

Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

Processo

Número:	38/2024	Número do Processo Interno:	19.770/2024
Modalidade:	Pregão Eletrônico	Abertura:	17/07/2024 - 08:50
Órgão:	Fundo Municipal de Saúde de Serra	Município:	Serra / ES

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
15/07/2024 - 09:01:00	3.4. CARTA DE SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE - PARTE 1	15/07/2024 - 09:01:00	Indeferido
No instrumento convocatório em questão, foi identificada a exigência de apresentação de uma carta de solidariedade do fabricante como requisito para a qualificação das empresas licitantes. Vejamos 3.12.19. A exigência de carta de solidariedade do fabricante imposta pelo edital de licitação afronta os princípios da isonomia, da competitividade e da razoabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além de ser um documento que não é exigido pela lei! A apresentação de carta de solidariedade do fabricante para as licitações vai contra a regra constante do inc. XXI, art. 37 da Constituição da República, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Nesse sentido é a orientação do Trinunal de Contas da União no Acórdão nº 1.622/10-Plenário: “(...) incabível constar em edital de licitação a exigência de qualquer documento que garanta a qualidade dos produtos adquiridos, em especial, a carta de solidariedade, porque, além de desnecessária, configura afronta aos arts. 3º, `PAR` 1º, inciso I, e 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.” (TCU. Acórdão nº 1.622/2010, Plenário, Rel. Min. André de Carvalho, j. em 07.07.2010). O edital não traz a obrigatoriedade de apresentação de Carta de Solidariedade, na cláusula 12.19 está explícito que a Administração PODERÁ solicitar, e não que ela DEVERÁ solicitar. Dessa forma, entendemos que a impugnação tem caráter APENAS PROTELATÓRIO e não será acatado a fim de não tumultuar o processo.			

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
15/07/2024 - 09:01:11	CARTA DE SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE - PARTE 2	15/07/2024 - 09:01:11	Indeferido
face do art. 18 do Código de Defesa dio Consumidor, que estabelece a responsabilidade solidária do fabricante e do fornecedor de produtos, tornando desnecessário o pedido, por parte da Administração, de declaração de solidariedade, pois a Lei já determina que existe a responsabilidade recíproca. Além da exigência não ter amparo legal na nova Lei Federal nº 14.133/2021, sua exigência é restritiva e prejudica a plena competitividade, o que fere o objetivo previsto no Art. 11, II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição. O edital não traz a obrigatoriedade de apresentação de Carta de Solidariedade, na cláusula 12.19 está explícito que a Administração PODERÁ solicitar, e não que ela DEVERÁ solicitar. Dessa forma, entendemos que a impugnação tem caráter APENAS PROTELATÓRIO e não será acatado a fim de não tumultuar o processo.			

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
15/07/2024 - 09:01:20	3.4. CARTA DE SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE - PARTE 3	15/07/2024 - 09:01:20	Indeferido
Até mesmo, antes da vigência da Lei supracitada, o Tribunal de Contas (Acórdão TCU 224/2020) entendia que tal exigência não deveria ser utilizada. Vejamos partes do julgado: Reitera-se que não se coaduna com a jurisprudência desta Corte a exigência de declaração do fabricante, carta de solidariedade, ou credenciamento, ou qual seja o nome que se dê à exigência de se apresentar carta do fabricante, como condição para habilitação de licitante, por carecer de amparo legal e ferir o princípio da isonomia entre os licitantes. (...) Embora o termo de referência indique que a declaração referente à garantia deva ser apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances, seria virtualmente impossível que a empresa participante tivesse tempo hábil após a fase de disputa para a produção desse atestado do fabricante. (...) Nesse sentido, argumentos que suscitam a necessidade de comprovar a qualidade técnica e garantia necessárias ao bom fornecimento e funcionamento dos equipamentos licitados, ou ainda a complexidade e a necessidade de suporte específico, não devem prosperar como fundamento para a exigência de carta de fabricante em fase de habilitação, uma vez que existem outros meios para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas (exigência de garantia para execução contratual ou ainda multa contratual baseada em acordos de níveis de serviço, por exemplo. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente se posicionado contra a exigência de documentos que não têm relação direta com a qualificação técnica ou econômico-financeira das licitantes, por considerar tais exigências restritivas e anticompetitivas, a legalidade não possibilita isso, assim, requeremos sua retirada do instrumento convocatório. O edital não traz a obrigatoriedade de apresentação de Carta de Solidariedade, na cláusula 12.19 está explícito que a Administração PODERÁ solicitar, e não que ela DEVERÁ solicitar. Dessa forma, entendemos que a impugnação tem caráter APENAS PROTELATÓRIO e não será acatado a fim de não tumultuar o processo.			

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
---------------	--------	---------------	----------

15/07/2024 - 09:11:21	3.3. NECESSIDADE DE PREVER NO EDITAL A REGRA QUE LIMITA A UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.	15/07/2024 - 09:11:21	Indeferido
A Nova Lei de Licitações introduziu novas regras para a aplicação dos benefícios presentes na Lei Complementar nº 123/2006 aos certames públicos, em que é possível a sua utilização, notadamente ao fixar a limitação às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021): Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (...) `PAR` 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação. Não identificamos nessa limitação a exigência expressa dessa declaração, assim, acreditamos que é um critério que deve ser pactuado no instrumento convocatório, em respeito à legalidade.			
Devido a inobservância da empresa, indeferimos a impugnação, uma vez que o edital faz previsão, conforme Lei 14133/2021. Clausula 9.8 "9.8.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá assinalar sim ou não" em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos `PAR` `PAR` 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021."			

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
15/07/2024 - 09:31:44	ERRO NA INDICAÇÃO DE SUBCLÁUSULAS - ERRO MATERIAL	15/07/2024 - 09:31:44	Indeferido
O instrumento convocatório, ao prever as sanções administrativas e aplicação de penalidade, no momento em que se refere às hipóteses previstas para aplicação das sanções, faz menção a subcláusulas erradas que não estão contidas no edital, diante disso, há claro erro formal que prejudica a compreensão do instrumento convocatório, o que impede qualquer licitante em pactuar com o presente edital, visto que não há clareza nas sanções administrativas estabelecidas. Vejamos as cláusulas que estão equivocadas: 16.4.1, 16.7., 16.8., 16.9. Embora o erro nas cláusulas supracitadas cause mais prejuízo aos licitantes, por se tratar das penalidades a serem impostas ao contratado, em todo o instrumento convocatório verificamos a indicação de subcláusulas equivocadas, que prejudicam a pleno entendimento do edital, vejamos: 8.7, 8.8., 8.10., 8.12., 9.17., Diante do erro material supracitado pedimos a retificação do edital a fim de que seja realizado a correta indicação das penalidades, bem como dos demais pontos equivocados.			
Considerando o que o apontamento da empresa não interfere na formulação das propostas, preservando, assim, todos os princípios da licitação, julgamos que não é vantajoso para a Administração suspender a licitação, causando prejuízo para o abastecimento da rede. Dessa forma, republicaremos o edital, conforme Lei, mantendo os prazo ora definidos. " `PAR` 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas."			

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
15/07/2024 - 09:41:47	3.5. DA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI GERAL DE LICITAÇÕES	15/07/2024 - 09:41:47	Indeferido
Outro ponto que nos causa muita preocupação são as inúmeras indicações ao longo do edital de sanções administrativas não previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. É imperioso esclarecer a esta municipalidade que o artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, que elenca as sanções administrativas no âmbito da licitação, possui ROL TAXATIVO. Basta uma simples leitura da norma para vermos que ela não possibilita à Administração a aplicação de sanções além daquelas ali elencadas, dando ao legislador pátrio o poder de definir o que é passível ou não de sanção. Sendo assim, o poder regulamentador da Administração Pública Municipal sobre a nova lei deve se basear somente em regulamentação de certos aspectos, como no caso expresso do artigo 156, `PAR` 3º, que fala dos parâmetros de aplicação dos percentuais da penalidade de multa. Sendo assim, o edital, ao elencar situações passíveis de sanção administrativas que não estavam previstas em lei, incorre em legalidade, passível de nulidade e responsabilidade 1 1 JUSTEN FILHO, Marçal. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, p. 1646.administrativa do seu agente, por se tratar de atos de arbitrariedade e abuso de poder.			
Esta Administração tem total conhecimento da Lei 14133/2021 e esclarece que TODAS as cláusula previstas em edital estão em conformidade com a mesma. Dessa forma, todas as sanções estão previstas na Lei, uma vez que a Lei é ampla e prevê, em seu Art. 155: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013." Dessa forma, desconhecemos a ilegalidade apontada pela empresa e entendemos que essa Imugnação é PROTELATÓRIA, num impulso desesperado da empresa em frustrar a licitação.			